

1

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0010-PG

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/MA

Departamento Regional no Maranhão
Endereço: Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac – Edifício Francisco Guimarães
e Souza - Av. dos Holandeses, S/N, Quadra 04 – Jardim Renascença II – CEP:
65075-650 - São Luís/MA
CNPJ: 04.155.096/0001-18
Representante: Presidente do Sesc/MA
C.I.:
CPF/MF:
CONTRATADA
Endereço:
CNPJ:

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício 2017/2018 e serão apropriadas na conta nº 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física e/ou na conta 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do plano de contas do SESC-MA.



CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a contratação de pessoa física ou jurídica especializada na área de fotografia para produção de fotos em alta resolução para atender projetos institucionais do Sesc nos municípios de São Luís/MA, Caxias/MA e Itapecuru Mirim/MA, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital nº 17/0010-PG.

Parágrafo Primeiro - Poderá o contratante, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, efetuar alterações unilaterais, desde que não resulte em impossibilidade na prestação do serviço por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTAÇÃO

- **2.1** São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- a) O Edital do PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0010-PG, que originou o presente Contrato, incluindo seus anexos;
- b) A proposta de preços, apresentada pela CONTRATADA;
- c) Os PAF Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **3.1** Por este instrumento o CONTRATANTE obriga-se a:
- **a)** Emitir o Pedido ao Fornecedor –PAF com informações compatíveis com o edital nº 17/0010-PG, seus anexos e com as cláusulas deste contrato.
- **b)** Proporcionar todas as condições necessárias para que a empresa CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação;
- **c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, de modo a viabilizar a execução do serviço adjudicado da forma mais perfeita e eficiente possível;
- d) Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do objeto;
- e) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste contrato e no Instrumento Convocatório;
- **f)** Fornecer à CONTRATADAO, quando solicitado, atestado de capacidade técnica, caso tenha cumprido plenamente com as obrigações contratuais.
- **g)** Designar representante que possa aferir se objeto foi cumprido a contento.



h) Rejeitar fotografias que sejam entregues em desacordo com as especificações técnicas constantes no edital nº 17/0010-PG, seus anexos e com as cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1** Além das obrigações constantes das cláusulas e condições do presente Contrato, caberá à empresa CONTRATADA ainda a:
- **4.1.1** Manter, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação Fiscal exigida no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL SESC/MA Nº 17/0010-PG**;
- **4.1.2** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- **4.1.3** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste contrato;
- **4.1.4** Comunicar eventual atraso na execução do serviço, apresentando justificativas;
- **4.1.5** Assumir todos os gastos e despesas com a execução dos serviços, tais como transportes e demais implementos que se fizerem necessários, bem como todos os encargos fiscais, comerciais; de natureza trabalhista, judicial, previdenciária, fiscal, seja extrajudicialmente ou na hipótese de demanda judicial, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não cabendo subsidiariamente ou solidariamente ou transferindo ao CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento;
- **4.1.6** Responsabilizar-se em preencher correta e adequadamente as notas fiscais e faturas, discriminando de forma clara e precisa os serviços executados;
- **4.1.7** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste contrato, a terceiros, a não ser com prévia concordância do CONTRATANTE, por escrito;
- **4.1.8** Preservar o CONTRATANTE a margem de todas e quaisquer reivindicações, queixas e/ou representações de qualquer natureza, por parte do seu pessoal utilizado na execução dos serviços;
- **4.1.9** Atuar autonomamente assumindo todas as responsabilidades na contratação de quaisquer empregados para a execução dos serviços, onde quer que estejam trabalhando, os quais serão seus empregados ou prepostos exclusivos, não existindo qualquer vínculo entre os mesmos e o CONTRATANTE;



- **4.1.10** Responsabilizar-se pelo reembolso ao CONTRATANTE, no caso de rescisão do Contrato, por inadimplemento, da diferença de preço que vier a ser paga à nova CONTRATADA:
- **4.1.11** Não utilizar-se dos termos deste contrato, seja em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a CONTRATADA pela aplicação da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.
- 4.2 A CONTRATADA deverá executar os serviços da forma seguinte:
- **4.2.1** Comunicar eventual atraso nos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades;
- **4.2.2** Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços, tais como equipamentos, transporte, hospedagem, alimentação e demais implementos que se fizerem necessários para a realização dos serviços, bem como, todos os encargos fiscais, comerciais, resultantes de qualquer inadimplemento com referência aos mesmos, não transferindo à contratante a responsabilidade de seu pagamento.
- **4.2.3** Manter a frente dos serviços um profissional qualificado, com autoridade bastante para atuar em nome da CONTRATADA, representando-a junto ao CONTRATANTE.
- **4.2.4** Manter um profissional a disposição da Instituição para cobertura dos eventos quando solicitado.
- **4.3** Os eventos e projetos deverão ser fotografados com equipamentos de boa qualidade.
- **4.4** Os serviços serão executados no local, data e horários especificados no Pedido ao Fornecedor PAF.
- **4.5** A cada realização do serviço deverão ser entregues 10 (cinquenta) fotos impressas, no tamanho 15x20cm para os municípios de São Luís/MA; Caxias/MA e Itapecuru-Mirim/MA.
- **4.6** As fotos deverão ser entregues em CD/DVD personalizado com rótulo e capa contendo nome, data e local do evento, no turno seguinte à sua produção.
- **4.7** Ceder em caráter permanente e irrevogável ao Sesc/MA, Administração Regional do Maranhão, o direito de uso pleno das imagens registradas em razão do cumprimento do objeto contratado, abrangendo o direito de publicar, reproduzir e distribuir imagens produzidas durante o registro fotográfico dos eventos realizados pela CONTRATANTE, permitindo que tais imagens sejam utilizadas para veiculação na imprensa e em mídia impressa, digital e/ou eletrônica, e/ou incluídas no site institucional e/ou divulgada por meio da rede mundial de computadores. Para



cumprimento do disposto, a CONTRATADA deverá emitir declaração expressa, escrita e específica cedendo o direito de uso pleno das imagens.

4.8 Solicitar à CONTRATANTE, autorização escrita específica para uso e/ou divulgação de quaisquer registros fotográficos realizados através da execução do contrato, e quando couber, solicitar ainda, autorização individual das pessoas que constam nas imagens.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E PAGAMENTO

- **5.1** O preço será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- **5.2** Os pagamentos à CONTRATADA serão providenciado, em até 08 (oito) dias após a prestação do serviço, devidamente aprovados pelo Sesc-MA, mediante apresentação da nota fiscal e recibo, em 02 (duas) vias, e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.1.4.3**, **6.1.4.4** e **6.1.4.5**, no caso de Pessoa Jurídica; ou a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.2.3.1.1** e **6.2.3.1.2**, no caso de Pessoa Física; do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº **17/0010-PG**.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

- **6.1** A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de força maior, caso fortuito ou outro motivo justo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data de execução dos serviços, que possa comprometer o cumprimento de suas obrigações contratuais, propondo as alterações que julgar conveniente;
- **6.2** Até 05 (cinco) dias a partir do recebimento da comunicação, o CONTRATANTE se manifestará, por escrito, sobre as alterações propostas;
- **6.3** Expirado o prazo mencionado sem a devida manifestação do CONTRATANTE, as alterações propostas serão consideradas aprovadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

- **7.1** Se a CONTRATADA descumprir as obrigações explicitadas neste instrumento poderá sofrer as seguintes penalidades:
- a) Advertência por escrito;
- **b)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos a critério do Sesc/MA;
- **c)** Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do Pedido ao fornecedor PAF, decorrente descumprimento total dos compromissos assumidos quanto ao



objeto do Pregão Presencial 17/0010-PG, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

- **d)** Multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor do Pedido ao fornecedor PAF, decorrente descumprimento parcial ou execução deficiente, irregular ou inadequada dos compromissos assumidos quanto ao objeto do Pregão Presencial 17/0010-PG, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- **e)** Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, calculada sobre o valor do Pedido ao fornecedor –PAF, decorrente de atraso injustificado do Pregão Presencial 17/0010-PG, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;
- **f)** Os valores correspondentes às multas dispostas nas alíneas **c**, **d** e **e** serão descontados do pagamento que a CONTRATADA fizer jus, podendo ser recolhidos diretamente na Tesouraria do Sesc/MA, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da comunicação da penalidade aplicada, ou ainda, poderão ser cobrados judicialmente.
- g) Rescisão deste contrato.
- 7.2 A critério do SESC/MA, as sanções poderão ser cumulativas.

CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

- **8.1** Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente, atendida sua conveniência administrativa, sempre que ocorrer uma das causas especificadas no item "4" desta Cláusula;
- **8.2** O CONTRATANTE obriga-se a notificar a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos, de sua intenção de rescindir o Contrato;
- **8.3** O não cumprimento de qualquer cláusula ou simples condição do contrato poderá importar na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Todavia, fica estabelecido que a rescisão se dará em qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito à indenização a qualquer titulo. Constituem causas de rescisão:
- I deixar de cumprir as obrigações previstas nas cláusulas do presente Contrato;
- II ser reincidente em infração contratual que implique na aplicação de multa;
- III entrar em regime de concordata, ainda que preventiva, ou de falência;
- **IV** superveniente incapacidade técnica, ou financeira, devidamente comprovada.

<u>CLÁUSULA NONA – TERMOS ADITIVOS</u>

9.1 Será incorporada ao Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária, durante sua vigência.



CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

10.1 Os valores dos serviços pactuados neste termo somente poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro – Decorrido o prazo estipulado, o reajuste a ser aplicado não poderá ultrapassar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC e/ou Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M, ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

Parágrafo Segundo – O cálculo do índice dar-se-á de acordo com a variação ocorrida entre o mês da assinatura do contrato e a do 12º (décimo segundo) mês de sua execução, sendo que os novos preços contratados passarão a vigorar a partir do 13º (décimo terceiro) mês, caso haja interesse entre as partes em prorrogar a vigência do contrato.

Parágrafo terceiro – O reajuste poderá ser concedido no todo ou em parte ao total acumulado pelo índice a ser aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E FORO

11.1 Fica expressamente acordado que, nas relações decorrentes do presente Contrato, aplicar-se-ão as soluções preconizadas na Legislação Brasileira que as rege. As partes elegem o Foro da Cidade de São Luis, no Estado do Maranhão, para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia pelas partes contratantes de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim ajustadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Luís-MA,	de	de 2017.
--------------	----	----------

CONTRATANTE - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO

Presidente do Conselho Regional do SESC/MA,

CONTRATADA

Titular

TESTEMUNHAS